



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Manoel Mano		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Manoel Mano, de Crateús, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01400570-0	PARECER Nº 0946/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Iracema Lima Matos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Manoel Mano, situada na Rua Renato Braga, 1205, no Bairro de Fátima, em Crateús, Cep.: 63.700-000, Fone (88) 691.0801, mediante processo Nº 01400570-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, e a renovação dos cursos de ensino fundamental e médio e aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1566/96, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga-horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto a base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Mano, de Crateús, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2006.

Cont. Parecer Nº 0946/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e o Projeto Pedagógico da Escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0946/2002
SPU Nº	01400570-0
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC